



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 044/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS.
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.306.0015.2015 – Alimentação Escolar	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. bem ou serv. p/ distr. grat. – Fonte 000.....R\$	400.000,00
02.006.12.361.0015.2016 – Manutenção das escolas municipais e centros de educação infantil	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 000	R\$ 200.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. desp. pess. dec. contr. terc. – Fonte 000	R\$ 800.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R\$ 3.100.000,00
02.006.12.361.0015.2018 – Transporte Escolar	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 000	R\$ 1.300.000,00
S o m a.....	R\$ 5.800.000,00
TOTAL	R\$ 5.800.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 044/2024, de 10/10/2024 / Fls.02)

02.006.12.361.0015.2017 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais

3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 000.....R\$ 5.800.000,00

S o m a.....R\$ 5.800.000,00

TOTAL.....R\$ 5.800.000,00

=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 049/2024

Senhor Presidente:

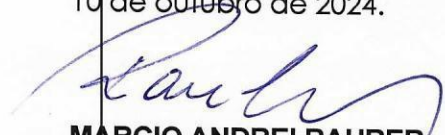
Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 044/2024, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), nas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarecemos que o orçamento do município previa recursos livres para compor as fontes de recurso necessárias para a folha de pagamento do magistério. Tendo em vista o excesso de arrecadação observado na fonte 101 - Recursos do Fundeb, e que esta fonte precisa ser utilizada para despesas deste fim, solicitamos autorização para remanejamento dos recursos livres inicialmente orçados para outras ações da Secretaria de Educação, como pagamento de serviços de creche, alimentação escolar e transporte escolar.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



 **PROTOCOLO GERAL 697/2024**
Data: 11/10/2024 - Horário: 15:03
Legislativo